



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL N. 804/2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, NA FORMA DE AUXÍLIO, VALOR FINANCEIRO, PARA O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG, DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT através de sua administração, a destinar em repasse único o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como forma de auxílio, ao Conselho de Segurança Pública – CONSEG, da comarca do município, inscrito no CNPJ sob nº 29.287.297/0001-08.

Art. 2º - O repasse do auxílio financeiro será excepcionalmente para custear gastos com reforma do prédio da Polícia Civil de Jauru, principalmente na aquisição de tintas e materiais congêneres, devendo ser tal valor integralmente utilizado na reforma da sede da instituição, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 271, bairro Centro, Jauru-MT.

Art. 3º - O valor será repassado em depósito na conta do CONSEG, banco do Brasil, Agência: 2214-4, Conta Corrente: 20.350-5, ou indicado um local de compra pela administração executiva do município do doador, desde que atinja a totalidade de materiais e equipamentos de pintura a serem gastos, indicado pela Polícia Civil; ou outra forma de aquisição, mediante a três orçamentos distintos, observado o melhor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 4º - O Conselho de Segurança Pública, fiscalizará e prestará contas dos gastos desse recurso mediante documentos comprobatórios da aplicação correta, sendo ainda fiscalizado e acompanhando pela Polícia Civil, Poder Executivo e Câmara Municipal do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Parágrafo Único – Logo após, ao imediato repasse do auxílio financeiro, seja ele em depósito ou autorização de retirada dos materiais em local próprio indicado, emita-se cópia de extrato (da autorização ou depósito) à Polícia Civil de Jauru, afim da mesma gerenciar, ter o controle dos gastos e andamento da execução da obra.

Art. 5º - A não observância do disposto na presente Lei, por parte do Conselho de Segurança Pública – CONSEG, especialmente com referência a prestação de contas, acarretará na suspensão do repasse, além da devolução ao erário municipal do valor repassado quando não comprovada sua correta aplicação, passível de responsabilização cível e criminal.

Art. 6º - A contrapartida e justificativa de auxílio na forma de repasse financeiro pelo município de Figueirópolis D'Oeste-MT à Polícia Civil de Jauru-MT, através do Conselho de Segurança Pública – CONSEG (entidade privada sem fins lucrativos de apoio às Forças de Segurança Pública, credenciada pela SESP), fundamenta-se entre outras atribuições essenciais a defesa da sociedade e preservação da ordem pública, pelo simples fato de que Figueirópolis D'Oeste-MT está inserido na comarca de Jauru, sendo assim, a atuação da Polícia Civil envolve toda a extensão territorial dos dois municípios, inexistindo limites de atuação entre os municípios da comarca, portanto, o município de Figueirópolis D'Oeste pertence legalmente a circunscrição de atuação da Polícia Civil de Jauru.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de setembro de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal